



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 663/84

Fixa os limites da Zona Urbana da sede e Distritos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica instituída pela presente lei, para efeitos tributários, a Zona Urbana do Município, a saber:

I - DISTRITO SEDE - Seguindo o sentido anti-horário, inicia-se no Cemitério Municipal, seguindo até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro.

Artigo 2º - Fica considerado como Zona Urbana, por ser contígua àquela e existir loteamento aprovado, a Zona de Expansão Urbana, assim delimitada:

I - DISTRITO SEDE - LOTEAMENTO - Seguindo o sentido anti-horário, inicia-se no Cemitério Municipal, seguindo até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de novembro de 1.984

Jair Amaro

JAIR AMARO

prefeito Municipal.

Aprovado em 27/12/84

6 positivo e 1 negativo

João Teodoro
Presidente da Câmara